



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 267/2016**

1. Tratam os presentes autos de pedido dirigido à Procuradoria Geral do Estado, número SIC em epígrafe, solicitando informações sobre a eficácia e a situação da aplicação do Decreto nº 61.792/2016 e da Resolução conjunta SAA/SMA 01/2016, diante da concessão de liminar em processo judicial.
2. Em resposta, a PGE prestou esclarecimentos, aduzindo que a liminar suspende a eficácia da Lei nº 15.684/2015, encontrando-se em aguardo de cabal julgamento. Instada a se manifestar sobre a supressão de instância de fl. 05, restou silente, ensejando o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Registre-se, preliminarmente, que a solicitação em tela adquire feições de consulta, por questionar posicionamento da Procuradoria Geral a respeito de situação normativa específica, sendo oportuno lembrar que o Serviço de Informações ao Cidadão não se presta à formulação de consultas, reclamações ou pedidos de providências, conforme bem ilustra manifestação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: “A Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providencias para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
4. Não obstante, pode a demanda em apreço ser recebida como pedido de acesso à informação se a Procuradoria já possuir entendimento formalizado sobre a questão suscitada, hipótese na qual o interessado teria direito a receber esclarecimento quanto ao entendimento vertido no caso concreto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Deve-se assinalar que a resposta esclareceu, devidamente, quanto à aplicabilidade do Decreto nº 61.792/2016 e da Resolução Conjunta SAA/SMA 01/2016, considerando a decisão judicial que suspendeu a eficácia da Lei nº 15.684/2015. Assim, imprescindível que a Procuradoria se manifeste quanto à demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.
6. Diante do exposto, constatado o não atendimento da demanda até o presente momento, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas ao cumprimento do disposto na Lei, conforme esta decisão.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 26 de setembro de 2016.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO